



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

Projeto de Lei Nº **(Do Sr. Rogério Correia)**

Institui o Programa do Seguro-Emprego e garante a estabilidade para os trabalhadores das microempresas, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 06 de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei institui o Programa do Seguro-Emprego durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art.2º O programa do seguro-emprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador empregado durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

II - auxiliar as microempresas na preservação do emprego.

III- as microempresas que aderirem ao programa devem garantir a estabilidade no emprego dos seus trabalhadores durante este período.

Art.3º Para efeito do disposto no inciso II do art. 2o, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador das microempresas durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º O Seguro-Emprego será de no máximo 2 salários mínimos.

§ 2º Caberá ao Ministério da Economia, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

Art.4º As microempresas deverão solicitar o Seguro-Emprego e comprovar o vínculo trabalhista do empregado de no mínimo um mês anterior à data de publicação do Decreto Legislativo nº06 de 2020.

Art.5.º O Seguro-Emprego será pago por meio de instituições financeiras, mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie;

III - folha de salários.

Parágrafo Único - As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 30 de março de 2020.

Justificação

O Programa Seguro Emprego (PSE) tem por finalidade auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego em momentos de retração da atividade econômica, favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas, sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, facilitando a recuperação da economia.

As microempresas poderão aderir ao programa para a manutenção dos empregos durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública estabelecida no Decreto Legislativo nº 06 de 2020.

Neste grave momento da vida dos trabalhadores das microempresas ocasionadas pela pandemia do Covid-19, o estado brasileiro precisa estender a mão às microempresas para a preservação do emprego e a renda do trabalhador.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Rogério Correia
Deputado — PT/MG